

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 283/2007

(Processo SEEP nº 003.993/07-8)

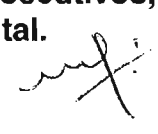
CONTRATO Nº. 01/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP e, do outro, **STEEL - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.**, para a prestação de serviços de execução indireta.

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominado SENADO, ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, **Senador EFRAIM MORAIS**, e a Empresa **STEEL - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.**, com sede no Loteamento Portal Norte Center, Rua C - Q 01 - Lote 10 - Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas - CEP: 42.700-000, Telefax nº (71) 3176-3333, CNPJ nº 01.440.436/0001-64, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Manoel Lopes de Oliveira CI nº. 02.322.711-78, expedida pela SSP-BA, CPF/MF nº 973.863.755-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 283/2007, homologado pelo Senhor Diretor Geral às fls. 395 do Processo SEEP nº 003.993/07-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 60/68 e 390/392, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra, na área de editoração e publicação do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme as especificações constantes dos Anexos 2 e 3 do edital.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados em estrita consonância com o preceituado no Anexo 3 do edital;
- II -** apresentar, no ato de assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 4), devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;
- III -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- IV -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- V -** fornecer aos seus empregados uniformes, conforme modelo constante do Anexo 6, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar este contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI -** fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da assinatura deste contrato:
 - a.** relação nominal, em meio magnético (disquete) e passível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word 2003, dos empregados com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
 - b.** foto 3x4 colorida, de frente, cópias do CPF e da carteira de identidade de cada profissional que prestará os serviços contratados; e
 - c.** Certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação de residência de todos os profissionais.
- VII -** comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII -** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução deste contrato;

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - afastamentos previstos em lei;

d - solicitação do gestor deste contrato;

e - automaticamente após 3 (três) advertências, devidamente registradas no Livro de Ocorrências.

X - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XI – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b - o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1 – auxílio alimentação no valor unitário de **R\$ 15,00** por dia de trabalho do mês em referência; e

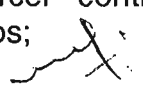
b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou **vale-transporte** para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XII - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO/SEEP, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO/SEEP;

XIV - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



XVI – responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxílio-transporte, para a cobertura do trajeto residência até as dependências do SENADO/SEEP e vice-versa **(inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos)**;

XVII – fornecer equipamento de segurança individual conforme relação abaixo, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário:

a. Aparelhos de proteção auditiva (abafador de ruídos), para uso dos profissionais das seguintes categorias:

- Impressor de Offset (todos os tipos de máquinas);
- Auxiliar de Impressor Offset;
- Operador de Acabamento; e
- Auxiliar de Acabamento.

b. Luvas de borracha, para o exercício de funções onde são manipulados produtos químicos como querosene, gasolina, thinner e outros:

- Impressor de Offset (todos os tipos de máquinas);
- Auxiliar de Impressor Offset;
- Operador de Acabamento quando realiza limpeza de máquina;
- Auxiliar de Acabamento quando realiza limpeza de máquina;
- Impressor Tipográfico, quando realiza limpeza de máquina.

c. Máscaras de proteção contra gases tóxicos (filtro respirador):

- Impressor de Offset (todos os tipos de máquinas);
- Auxiliar de Impressor Offset;
- Operador de Acabamento quando no exercício das funções de operador de máquina de endereçamento;
- Auxiliar de Acabamento quando no exercício das funções de auxiliar de operação de máquina de endereçamento;
- Linotipista; e
- Impressor Tipográfico.

d. Máscaras de proteção contra partículas incômodas (filtro respirador) para uso em operação de limpeza da encadernadora Martini:

- Operador de Acabamento; e
- Auxiliar de Acabamento.

e. Óculos com proteção lateral, para proteger contra respingos de produtos químicos e de partículas incômodas:

- Operador de Acabamento quando no exercício das funções de operador de máquina de endereçamento;
- Auxiliar de Acabamento quando no exercício das funções de operador de máquina de endereçamento; e
- Linotipista.

f. Luvas tipo cirúrgica, para uso em operação na máquina de endereçamento:

- Operador de Acabamento; e
- Auxiliar de Acabamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO/SEEP,



sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO/SEEP de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO/SEEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

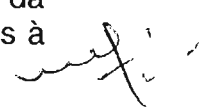
A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua assinatura, no âmbito da Subsecretaria Industrial e Subsecretaria de Suprimentos e Matérias-Primas da SEEP, seguindo todas as normas contidas na cláusula segunda e conforme as especificações dos anexos do edital, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas para a sua execução e mediante as disposições seguintes:

I - A frequência dos empregados será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de "folha de frequência" fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de "entrada" e a segunda de "saída", e encaminhada a relação das frequências ao gestor deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do profissional;

II - O gestor deste contrato deverá ser comunicado das ocorrências de atrasos, faltas, licenças e afastamentos verificados e as providências tomadas para a reposição do trabalhador;

III - A distribuição dos profissionais relacionados nos Anexos 2 e 3 do edital obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento;

IV. A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, inclusive quanto ao remanejamento de turno de trabalho do(s) empregado(s), dentro da mesma categoria profissional, com as devidas alterações salariais referentes à



adicional noturno e/ou adicional de insalubridade do(s) mesmo(s), quando for o caso.

V. As comunicações e entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, fornecido pela CONTRATADA, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

VI. Durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho estabelecida nos Anexos 2 e 3 do edital, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, desenvolvida nos turnos diurno e noturno, em horários diários específicos estabelecidos de acordo com a realidade e premência técnico-editorial da SEEP.

VII. A jornada de trabalho dos profissionais referidos nos Anexos 2 e 3 do edital, poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

VIII. Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

IX. Os profissionais, responsáveis pela execução dos serviços, objeto desta licitação, serão submetidos, previamente, pela Subsecretaria Industrial desta SEEP juntamente com preposto da contratada a teste técnico-operacional, para comprovar o atendimento às exigências constantes do regime de execução dos serviços da respectiva categoria, obedecidos os parâmetros técnico-qualitativos dos impressos executados pela SEEP, obrigando-se a CONTRATADA a substituir o trabalhador que não atender a tais parâmetros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global mensal de R\$511.000,00 (quinhentos e onze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 6.132.000,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, compreendendo, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinamento, taxa administrativa e outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SEEP pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante a apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o



limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do **INCISO I, CLÁUSULA NONA**, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento dos eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I DA CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica deste contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

IV - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da SEEP específica deste contrato;

V - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VI - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

VII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato; e



VIII - Planilhas de Custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento dos eventuais encargos moratórios relativos ao recolhimento atrasado das importâncias retidas, referente às contribuições previdenciárias, que decorrerem da interrupção da contagem do prazo para pagamento nos casos previstos no parágrafo décimo desta cláusula. Tais encargos deverão ser abatidos do pagamento mensal respectivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou aquele título, devendo os serviços ser prestados à SEEP sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pela SEEP como legítima representante das categorias profissionais é o SINDISERVIÇOS-DF, Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis;

II - quanto ao item **Insumos**, excetuado o do **Vale Alimentação** (valor previamente definido pela SEEP na alínea "b.1", inciso XI, da cláusula segunda deste contrato) e do **Vale Transporte** (de acordo com o reajuste das passagens do transporte coletivo concedido pelo Governo do Distrito Federal),



considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2008, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 1 02104 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE000004 de 04 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, a SEEP emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e



III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

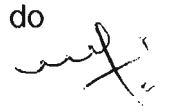
Caberá aos servidores Luiz Augusto da Paz Júnior, matrícula nº 14154 e José Farias Maranhão, matrícula nº 7411, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 5291 de 2007, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores nas dependências da SEEP/SENADO;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do



CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 574/2005);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO/SEEP;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

XV - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

- I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e
- II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 12 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:



GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO/SEEP quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência
2	Deixar de manter seus empregados identificados e uniformizados adequadamente, por empregado e por dia
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
4	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia
6	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
7	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
8	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
9	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança individual do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia
13	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, por empregado
14	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
16	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra, por profissional e por dia.
17	Não fornecer transporte ou auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
20	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
21	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
22	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução total ou parcial de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto na parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO/SEEP ou, em último caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO/SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO/SEEP; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

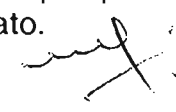
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir do décimo dia a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

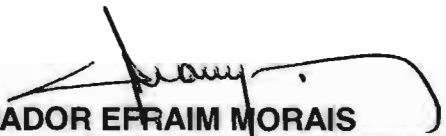
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de 03 de 2008


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


p/ **MANOEL LOPES DE OLIVEIRA**
STEEL SERVIÇOS AUXILIARES


Director da SEEP


Director da SSIND